

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 05/2019 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE E DO OUTRO a Sr^a DINILZA PESSOA DANIEL DE SOUZA e o Sr. ALFREDO DANIEL DE SOUZA FILHO, NA FORMA ABAIXO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Centro Empresarial Apolônio Sales 9º andar, Soledade – Recife-PE, Cep-50.060-004, CNPJ/MF nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado neste ato por sua Presidente, **DRA. THAÍSE TORRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, Enfermeira, inscrita no COREN-PE sob o nº 428-546 – ENF, inscrito no CPF sob o nº 057.058.554-60, do outro lado, **Sr^a DINILZA PESSOA DANIEL DE SOUZA**, RG nº **2.028.869-SSP/PE**, CPF nº **258.703.354-34**, e o Sr. **ALFREDO DANIEL DE SOUZA FILHO**, RG nº **691.094**, CPF nº **084.270.384-53**, residentes na Rua Ruber Van Der Linden, 425, Heliópolis – Garanhuns-PE, doravante designado simplesmente **LOCADORES**, resolvem celebrar o presente contrato de locação não residencial, o que fazem nos seguintes termos:

DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

As partes acima qualificadas, firmam o presente Aditivo que tem por objeto alterar as condições do contrato de locação não residencial de nº 05/2019 quanto ao período de vigência, do pagamento e de rescisão, com base no art. 64 da Lei Nº 8.666 de 21 de Julho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de locação de salas Comerciais nº 201, 202 e 203, junto com área de recepção e corredores de acesso, perfazendo uma área de 106,30M² (cento e seis vírgula trinta metros quadrados), ocupando toda a área do 2º andar com exceção da área de acesso à escada e ao elevador, por tratar-se área coletiva do prédio denominado Empresarial Dnyl, situado na Av. Djalma Dutra nº 260 – Heliópolis – Garanhuns – PE, Cep. Nº 55.296-288, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, com início em 12/08/2022 e seu encerramento no dia 11/08/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL, REAJUSTE, LOCAL DE PAGAMENTO E ENCARGOS

3.1. Em razão deste contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, e de forma proporcional quando for o caso, à título de aluguel dos imóveis acima descritos, incluindo-se as despesas regulares de condomínio o valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), despesa esta consignada em seu orçamento de despesa 6.2.2.1.1.33.90.039.002.012.001 – locação de bens imóveis.

Parágrafo Primeiro: O aluguel pactuado acima será reajustado anualmente pela variação acumulada do IGP-M no período, a ser divulgada pela Fundação Getúlio Vargas. Na falta deste, um índice que venha a divulgar mensalmente a inflação real acumulada no ano para efeito de correção de aluguéis.

Parágrafo Segundo: Haverá reajuste para menos, quando da ocorrência de índice negativo do IGPM;

Parágrafo Terceiro: Os aluguéis deverão ser pagos com as devidas deduções referentes aos tributos aplicáveis, através de boleto bancário, ou por meio de crédito em conta – corrente a ser informada pelos locadores

Parágrafo Quarto: Após realização do pagamento, deverá ser emitido pelo **LOCADOR** recibo em 24 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA MORA, PENALIDADES E REAJUSTE DE VALORES INADIMPLIDOS

4.1. O **LOCATÁRIO** não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada verificar na cláusula quinta pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da locação, juros de mora de 1% (um) por cento ao mês ou fração, mais a correção da dívida pela variação acumulada do IGP-M, ou, no caso de sua extinção, por um indicador que venha a divulgar mensalmente a inflação real acumulada no ano para efeito de correção de aluguéis.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Com renúncia a qualquer outro, por mais favorecido que seja, independentemente do domicílio ou da sede atual ou futura dos contratantes, estes elegem por si e pelos seus herdeiros e sucessores o foro da Seção Judiciária Federal de Pernambuco, como único competente para processar e julgar qualquer procedimento que direta ou indiretamente decorram deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBLOCAÇÃO E DA RESCISÃO

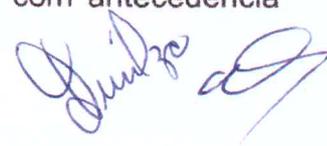
6.1. É terminantemente vedada a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado.

6.2. Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do **LOCATÁRIO** de reclamar ao expropriante a indenização pelos prejuízos eventualmente sofridos.

6.3. Na hipótese de incêndio ou acidente que obrigue a reconstrução ou reforma do imóvel locado, rescindir-se-á o presente contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade do **LOCATÁRIO**, se o fato ocorreu por sua culpa;

6.4. A qualquer tempo, por iniciativa da administração do COREN-PE, este contrato poderá ser rescindido, aplicando-se as hipóteses previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

6.5. Em caso de rescisão pelo **LOCADOR**, este deverá formalizar pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



6.6. Nos casos de rescisão unilateral, pelo LOCADOR, sem qualquer aviso prévio, esta ensejará multa no valor de 3 (três) parcelas mensais sobre o valor do contrato;

6.6.1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

6.6.2. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

6.6.3. O COREN-PE poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

6.6.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.7. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

6.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

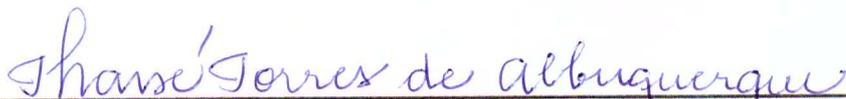
6.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.7.3. Indenizações e multas.

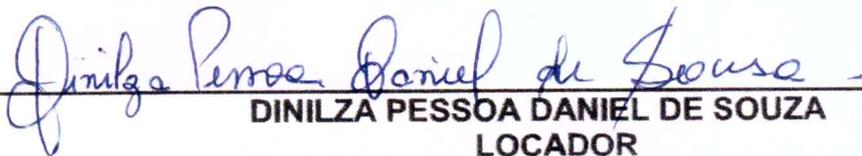
6.8. O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral e extemporânea pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

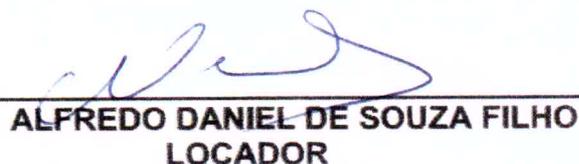
Recife, 12 de agosto de 2022.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DRA. THÁISE TORRES DE ALBUQUERQUE
LOCATÁRIO**



**DINILZA PESSOA DANIEL DE SOUZA
LOCADOR**



**ALFREDO DANIEL DE SOUZA FILHO
LOCADOR**

VISTO PROGER



Testemunhas:

NOME/CPF: Maria Edvane L. Atanayro - CPF - 901.390.114-04

NOME/CPF: Edna Maria Braz → CPF - 058.043.404-41

Centro Empresarial Apolônio Sales, 9º andar
Avenida Conde da Boa Vista, n. 800, Soledade - Recife - CEP: 50.060-004
www.coren-pe.gov.br